



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 150/2017

“Estabelece critério para participação de Servidores do Órgão Municipal de Educação no Pacto Nacional pela Educação na Idade Certa - PNAIC, e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigência, notadamente pelas faculdades que lhe confere o artigo 80, VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Meta 5 do Plano Nacional de Educação – PNE, que estabelece a obrigatoriedade de se alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que os dados da Avaliação Nacional de Alfabetização – ANA, em 2013 e 2014, constatou o baixo rendimento das crianças em Língua Portuguesa e em Matemática;

CONSIDERANDO que os resultados verificados na ANA e as demandas das redes públicas levaram o Ministério da Educação a promover mudanças incrementais no PNAIC;

CONSIDERANDO que o PNAIC passou a compor política educacional sistêmica, trabalhando a Alfabetização na Idade Certa, na melhoria da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, no ensino fundamental;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Capela Nova ao novo ciclo do PNAIC;

CONSIDERANDO a assunção da responsabilidade por incrementar os cursos de formação continuada na rede municipal de ensino;





MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a participação de professores e coordenadores pedagógicos, e ainda, o número de vagas ofertadas Ministério da Educação e a ser preenchido pela municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - SOMENTE poderão deixar de participar da formação continuada de professores que atuam na pré-escola, no ciclo de alfabetização e nos demais anos do ensino fundamental, os servidores municipais detentores dos cargos de professores e coordenadores pedagógicos com maior tempo de serviço, ou seja, que estejam próximos a completar o tempo de serviço/contribuição necessário à aposentadoria.

Parágrafo primeiro – O tempo citado no *caput* do artigo supra não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo – O critério adotado será observado separadamente para os servidores municipais detentores dos cargos de professores de pré-escola e de 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Parágrafo terceiro – Somente não será dispensado o servidor com maior tempo de serviço, caso haja interesse deste em participar, caso em que será dispensado o servidor com o tempo imediatamente inferior ao daquele.

2º - Determinar a comunicação dos servidores convocados, utilizando-se de todos os meios disponíveis.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

19.259.951/0001-08

Capela Nova-MG, 04 de agosto de 2017

Município de Capela Nova

Rua Lopes de Assis, 9
Centro - CEP 36290-000
Capela Nova - MG

Adelmo de Rezende Moreira
ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Adelmo de Rezende Moreira
Prefeito Municipal

